

**PROCESSO LICITATÓRIO 026/2015
PREGÃO 011/2015**

CONTRATO Nº 01.049/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY E A
EMPRESA HOSPMEDIC COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI – ME.**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (21.10.2015), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, à Praça Antônio Rabelo, 02, centro – Iguaracy – PE, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito, Senhor **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente neste município, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a firma **HOSPMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maria do Carmo Lima Leite, 124 – Macambira – CEP: 56.640-000 – Custódia – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.066/0001-48 e com inscrição estadual nº 034200940, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MARCELYSON NOVAIS DAMASCENA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Estrada dos Remédios, 995, Apto 14 – Afogados – CEP: 50.750-000 – Recife – PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Leis Federais 10.520/2002, nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO HOSPITALAR, FÁRMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTO CONTROLADO, PARA A UNIDADE MISTA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, conforme processo de licitação nº **026/2015** – Pregão Presencial nº **011/2015**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem pôr objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO HOSPITALAR, FÁRMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTO CONTROLADO, PARA A UNIDADE MISTA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, com fornecimento de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, dos seguintes itens: 2, 88, 91, 183, 256, conforme mapa de apuração.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, III)

GABINETE DO PREFEITO

O fornecimento dos Materiais objeto deste PREGÃO, deverá ser feito sob o regime de demanda, mediante pedido da Secretaria de Saúde, devendo ser entregues nos quantitativos solicitados, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria de Saúde, em dia útil e em horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência parte do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015, e da Proposta Comercial Atualizada da **CONTRATADA**, datada de 19/10/2015, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato terá a duração de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste Instrumento, o valor total de R\$ 7.649,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

O pagamento será efetuado em parcelas, após as entregas dos materiais nos quantitativos solicitados, em até 20 (vinte) dias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura mediante atesto e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução deste Contrato, nos exercícios subseqüentes, correrá à conta de dotação específica, consignada nos respectivos orçamentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução orçamentária.

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.602.10.301.0010	2031	3390.30

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COMPONENTE BÁSICO

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.602.10.301.0010	2036	3390.32

MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.602.10.302.0011	2038	3390.30

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

GABINETE DO PREFEITO

- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao atendimento da execução do objeto deste contrato;
- b) Assumir a total responsabilidade sobre despesas de transporte, custos de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, bem como toda e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os custos implicados nas condições de realização do objeto deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação às obrigações aqui assumidas não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.
- d) Entregar as mercadorias nas condições acima estipuladas, em local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para esta, em dias úteis e em horário normal de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a previa defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:

- ✓ Pelo **CONTRATANTE** – A Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Pela **CONTRATADA** – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

O **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Instrumento, a **Secretaria de Saúde**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra-se de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

O presente **Contrato**, para controle do **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo **60**, da Lei n.º 8.666/93, com a alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo **61**, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Fica expressamente esclarecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**.

GABINETE DO PREFEITO

No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, prevalecerão as desses últimos.

Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, pela consentânea vontade das partes e celebração dos respectivos Termos Aditivos, nas seguintes hipóteses.

Parágrafo Único – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art.65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas através do Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FIANÇA

Participa do presente contrato, como responsáveis e principais fiadores das obrigações assumidas, a Sr. **MARCELYSON NOVAIS DAMASCENA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob nº 5.990.548 SDS/PE e CPF sob nº 010.905.464-40, residente à Estrada dos Remédios, 995, Apto 14 – Afogados – CEP: 50.750-000 – Recife – PE.

O(s) fiadores se responsabilizam solidariamente pela inexecução total dos serviços e demais obrigações objeto do presente contrato, com renúncia expressa dos benefícios dos artigos 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Iguaracy, 21 de outubro de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito


**HOSPMEDIC COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI – ME**
Representante da contratada


FIADOR (ES): MARCELYSON NOVAIS DAMASCENA BEZERRA

TESTEMUNHAS:


SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94